

Relatório do Seminário Jurídico

(Brasília, 19 de setembro de 2014)

Participantes: Diretores da FENASPS, dirigentes de sindicatos filiados, advogados de entidades filiadas e Assessoria Jurídica Nacional (AJN);

1. Questões relacionadas à Aposentadoria Especial (MI 880 e SV 33); PL regulamentando a atividade especial; PEC 50/2012 (Modificação na EC 47/2005)

- Assessoria prestou informações sobre o assunto, em especial quanto à última reunião do GT de entidades/advogados, que se reuniu em Brasília no dia 1º.9.2014 (Relatório em anexo);
- Assim dispõe a SV 33, do STF:

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.”
- Em que pese esta redação, entretanto, a interpretação vigente é de que ela trata apenas das aposentadorias especiais por exposição ininterrupta de no mínimo 25 anos, não tratando (nem autorizando, nem vedando) a conversão de tempo especial em comum, para fins de aposentadoria voluntária;
- Com isso foi editada a ON nº 5/2014, através da qual o MPOG define:
 - a) Que a prova da exposição, mesmo para fins de aposentadoria especial por exposição ininterrupta, exige os mesmos comprovantes aplicados no RGPS (PPP, etc);
 - b) Que a aposentadoria especial por exposição ininterrupta terá seu valor calculado na forma da Lei nº 10.887/2004 (calculado pela média), perdendo também o direito à paridade;
 - c) Que fica vedada a conversão de tempo especial em comum;
- A partir destas informações e das orientações vindas do GT Aposentadoria Especial, foram aprovadas as seguintes orientações:

a) Quanto à SV 33 e desdobramentos:

a.1) FENASPS subscreverá Reclamação ao STF, abordando 4 (quatro) aspectos relacionados à ON 5/2014, da SEGEP/MPOG;

- Questionar proibição de conversão de tempo especial em comum;
- Questionar exigências para a comprovação da exposição;
- Questionar regra de cálculo das aposentadorias por exposição ininterrupta (Lei 10.887, de 2004);
- Questionar a proibição de conversão de tempo especial anterior a 1990 (CLT);

a.2) tão logo esteja concluída, a AJN enviará aos Estados uma minuta de petição, tratando do reconhecimento e conversão de tempo especial em comum, para fins de ajuizamento das ações com o máximo de uniformidade nacional possível. Esta minuta conterá, também, um texto tratando da forma de cálculo das aposentadorias especiais por exposição ininterrupta, concedidas com fundamento na SV 33 e na ON 5/2014, no sentido de defender que este cálculo deve levar em conta a última remuneração em atividade, e não a "média";

a.4) na medida do possível os sindicatos estaduais devem aguardar as minutas de que tratam os itens anteriores, e (a depender de suas especificidades estaduais), ajuizar suas ações coletivas e individuais. Quanto às questões individuais, ressaltamos a necessidade de que as questões específicas dos servidores sejam observadas no momento do ajuizamento, tentando defender o servidor sob todos os aspectos possíveis (decadência, pedido de reexame onde couber, etc);

b) Quanto ao PL que tramita no Congresso, voltado à regulamentação da aposentadoria especial:

b.1) FENASPS integrará GT para interceder junto ao Congresso Nacional

c) Quanto ao TCU:

c.1) o TCU tem anterior normativa sobre o tempo especial anterior a 1999, o que estaria agora sendo contrariado pela ON 5/2014

c.2) à vista disso, a FENASPS deve subscrever uma petição das entidades nacionais, dirigida ao TU, denunciando a situação e pedindo que o TCU mande aplicar sua anterior orientação;

d) Quanto ao MPF:

d.1) FENASPS analisará a viabilidade e o interesse de consultar o MPF sobre o tempo anterior a 1990

2. Compensação de horas não-trabalhadas durante a Copa do Mundo (Processo FENASPS nº 0056041-16.2014.4.01.3400)

- A AJN prestou esclarecimentos sobre a ação proposta pela FENASPS, em que ainda não houve decisão sobre o pedido de liminar;
- Destes informes foram adotadas as seguintes orientações:
 - a) Diretoria vai procurar MPOG para tentar suspender os efeitos da orientação administrativa a respeito do assunto, até que o assunto seja negociado diretamente com o Governo;
 - b) AJN encaminhará aos estados a peça utilizada na ação nacional, para servir de base para a eventual propositura de ações no âmbito estadual;

3. Proposta de tabela salarial apresentada pelo Ministério da Saúde

- FENASPS e AJN apresentaram relato sobre o assunto;
- Destes informes ficou destacada a necessidade da FENAPS cuidar, no momento de eventual celebração de acordo, em definir que este acordo teria caráter anual, ainda que a concessão econômica venha a ser feita de forma parcela, em mais de um ano;

4. GEAP (Manutenção de pais como dependentes; aumento abusivo; eleições)

- Direção e Assessoria prestaram informe sobre o assunto, em especial no tocante ao Pecúlio e ao "convênio guarda-chuva", que teria resultado na exclusão dos pais e mães;
- Destes informes foram adotadas as seguintes orientações:
 - c) AJN elaborará Relatório apartado sobre as ações em curso (aumento abusivo, inclusão de pais e mães, eleições), informando exatamente a atual situação e se em especial a ação relativa à manutenção de pais e mães poderia ter sido prejudicada por conta da celebração do "convênio guarda-chuva";
 - d) No tocante ao valor da contribuição (aumento abusivo) a FENASPS solicitará aos sindicatos estaduais que informem a situação de seus processos, ao tempo em que

a AJN procurará o juiz responsável pela ação nacional para pedir seu julgamento urgente;

- e) No tocante ao PPF, a AJN elaborará uma Nota sobre o "deságio" de 50%, com vistas a orientar ações estaduais que beneficiem os servidores que recebam a antecipação do Pecúlio;
- f) AJN estudará a viabilidade jurídica do ajuizamento de uma ação visando questionar a legalidade da manutenção da intervenção na parte previdenciária da GEAP (PPF);
- g) FENASPS repassará a AJN documentos que comprovem o superávit do PPF, para que esta estude a possibilidade de ação cobrando que este superávit seja distribuído entre os peculistas (segundo a Direção haveria lei dispendo sobre o assunto);
- h) FENASPS ingressar com pedido de prestação de contas do PPF, com vistas à eventual ação judicial a respeito;

5. VPNI/DPI

- Direção prestou esclarecimentos sobre o assunto;
- Estados não relatam a persistência do problema;
- Desta forma, ficou encaminhado que caso algum problema permaneça, estes devem ser identificados e remetidos à Direção da FENASPS, para análise e encaminhamento;
- Além disso, a AJN elaborará uma Nota sobre o processo de incorporação de vantagens quando das estruturações de carreira

6. Outros assuntos

6.1. Exclusão do Pagamento do adicional de Insalubridade

- a) A AJN da FENASPS elaborará estudo sobre a ON do MPOG que estabeleceu a nova orientação sobre o assunto, de modo a subsidiar ação de âmbito nacional pelo reconhecimento da sua ilegalidade (aspectos específicos);
- b) FENASPS enviará este estudo aos Estados, orientando os sindicatos estaduais a ajuizarem ações no mesmo sentido (ilegalidade da ON);

- c) Onde não há laudo infirmando o laudo anterior, orientar sindicatos a ajuizarem ações com vistas à manutenção do pagamento do adicional até que novo laudo venha a ser elaborado em sentido contrário;
- d) Sobre a possibilidade de ajuizamento de ações pelo reconhecimento do direito ao adicional, mesmo com base na nova ON, é preciso realçar que, neste caso, o Juiz provavelmente determinará a elaboração de uma perícia, determinando que o Autor antecipe o pagamento do Perito Judicial e que arque também com o pagamento do seu Assistente Técnico, se desejar tê-lo, situação esta que pode inviabilizar estas ações em âmbito individual, ou gerar pedidos para que o Sindicato arque com estas despesas, comprometendo o orçamento dos Sindicatos; Se o Sindicato resolver ajuizar este tipo de ação, a AJN orienta para que estes contratem profissional especializado no assunto, de modo que este possa adiantar ao Sindicato se vê ou não possibilidade de êxito na ação;
- e) Sindicatos devem requerer a administração que lhe forneça fotocópia de todos os laudos de insalubridade/periculosidade dos últimos 5 anos, inclusive aqueles emitidos por Prefeituras e Governos em relação ao SUS;

6.2. Integralidade EC 47/2005

- a) AJN repassar aos Estados tese de integralidade da EC 47 e original redação do art. 40, da CF, com vistas ao ajuizamento de ações estaduais;
- b) Ressaltar que os Estados, antes do ajuizamento das ações, avaliem bem como a situação está no Juizado Ordinário e Especial, de modo a resolver se o melhor não seria a apresentação, neste momento, de ações coletivas, reservando a possibilidade de, futuramente, ajuizar também ações individuais (JEF)

6.3. Progressão funcional/INSS

- a) AJN repassar aos Estados tese de progressão funcional do INSS, para ajuizamento, acompanhada das decisões favoráveis que tenha conhecimento;
- b) AJN orienta que, respeitadas as especificidades locais, se dê preferência à ação coletiva;
- c) Marcelo verificar antecedente do STJ no caso das IFES, para subsidiar ações;

6.4. Cobrança de processos de exercícios anteriores

- a) AJN disponibilizar tese e orientar sindicatos a ajuizarem ações coletivas cobrando o pagamento judicial, acrescido de correção monetária;

6.5. Incorporação da GACEN/GECEN (MS e FUNASA)

- a) AJN disponibilizar tese e orientar sindicatos a ajuizarem ações coletivas cobrando o pagamento judicial, acrescido de correção monetária;

6.6. Desvio de função Analista e Técnico

- b) AJN disponibilizar tese;

6.7. Pagamento do auxílio-transporte independentemente do uso de transporte coletivo

- a) AJN disponibilizar tese e orientar sindicatos a ajuizarem ações coletivas, visando ver reconhecido o direito à indenização independentemente do transporte utilizado, utilizado o parâmetro do transporte coletivo para fixação do valor;

Brasília, em 19 de setembro de 2014



Luis Fernando Silva
OAB/SC 9582